



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI Nº 8.035, de 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação às estratégias 3.9 e 3.12 da meta nº 3

Meta 3:

.....
Estratégias:

3.9) *Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por gravidez nesta etapa da vida, bem como o preconceito e discriminação de raça, cor, etnia, religião ou origem.*

.....
3.12) *Democratizar o acesso ao ensino médio com a oferta de vagas diurnas a todos os alunos egressos do ensino fundamental de escolas públicas.*

JUSTIFICAÇÃO

A gravidez é uma das causas da evasão nesta faixa, que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

merece a atenção do poder público. No que concerne às DSTs, registre-se que, por ano, são 30.000 casos novos de Aids, em comparação a 700.000 gestações em adolescentes se somarmos nascidos vivos, nascidos mortos e abortos dos 10 aos 19 anos.

A oferta de vagas para o ensino médio predominantemente no período noturno acarreta o baixíssimo comparecimento dos alunos as salas de aula, e a má qualidade do ensino, por professores exauridos pela tripla jornada de trabalho. A emenda pretende democratizar o ensino médio – que é um direito constitucional.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2011

**Deputado HUGO LEAL
PSC/RJ**